



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 173/2017.

Autoria do Vereador Alexandre Araújo Marçal

Ementa: Projeto de Lei – Dispõe sobre instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida ou que utilizem cadeira de rodas em eventos em espaços públicos e privados, no âmbito do Município da Serra.

Pois bem. No caso em tela, entendo configurado o interesse público no Projeto de Lei em referência. Isso porque, conforme restou demonstrado na justificativa apresentada pela parlamentar, o comando normativo que emerge do Projeto tem a finalidade de regulamentar a instalação de banheiros químicos adaptados para pessoas com mobilidade reduzida.

De fato, conforme se colhe da simples leitura da proposição, a pretensa norma prevê a maior acessibilidade as pessoas em eventos em nosso município.

Diante disso, reconheço e atesto o interesse público no Projeto de Lei em avaliação, imbuído que está das mais nobres intenções.

Prosseguindo, no que diz respeito à constitucionalidade, o indigitado Projeto de Lei se enquadra dentre as matérias elencadas como passíveis de regulamentação pelo ente federado município. É o que se colhe do art. 30, I e II, da Constituição Federal, do art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Além disso, a Lei Orgânica do Município da Serra, espelhando o disposto na Constituição Federal brasileira, não deixa dúvidas em seu art. 30, I, acerca da competência municipal para a instituição de normas espécie. Estabelecem os dispositivos:



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

“Art. 30 - Compete privativamente ao Município de Serra:

I – legislar sobre assunto de interesse local.
(...)

Posto isso, firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opinamos favoravelmente ao seu prosseguimento na forma como se encontra.

Estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 09 de outubro de 2017.

MIGUEL MATES SANTOS

Relator - Presidente

ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL

Membro

STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE

Membro